



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.25/2018



Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e a "Semana Municipal de Combate à Alienação Parental".

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental", que recairá anualmente no dia 25 de abril, e a "Semana Municipal de Combate à Alienação Parental" que acontecerá, anualmente, no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 25 de abril.

Art. 2º - O "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e a "Semana Municipal de Combate à Alienação Parental" objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para o combate da alienação parental, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre a Alienação Parental e suas consequências para as vítimas e familiares;

II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre a alienação parental, envolvendo profissionais das áreas do direito, educação, saúde e órgãos de defesa e proteção da criança e do adolescente;

III - formação de grupos de apoio psicológico para as vítimas de Alienação Parental.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Joaquim Benedito de Almeida
Vereador

Rita Leite de Oliveira Fernandes
Vereadora

Justificação: A Síndrome de Alienação Parental - SAP, é termo criado por Richard

João Batista Pereira
VEREADOR

João Fernando de Assis
VICE-PRESIDENTE

José Carlos de Souza Paschoa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

criança, com o objetivo de romper os laços afetivos com o outro genitor. É entendida com uma tendência vingativa, na maioria das vezes, decorrente de ruptura da vida conjugal.

Estudos recentes já dão conta que os efeitos nas crianças e adolescentes, vítimas da Alienação Parental, podem variar desde a depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e, algumas vezes, até suicídio.

Estudos têm mostrado, ainda, que, quando adultas, as vítimas da Alienação Parental podem ter inclinação ao álcool e às drogas, além de apresentarem outros sintomas de profundo mal-estar, bem como a tendência a se tornarem, igualmente, alienadores parentais, quando, adultos, se transformam em pais e mães.

No Brasil, a Lei Federal nº.12.318/2010 dispõe sobre esta prática danosa para as crianças e dos adolescentes. Conforme preceitua a legislação em tela, considera "a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este."

O descumprimento da lei resulta em sanções, que são aplicadas sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos. As penalidades são inúmeras e dependem da gravidade do caso, a exemplo da declaração da suspensão da autoridade parental e a estipulação de multa ao alienador.

Assim, é preciso que o assunto seja trazido ao debate público, com a conscientização da população a respeito do tema e a exigência de qualificação especializada para todos os profissionais e órgãos envolvidos com o processo decisório envolvendo casos de Alienação Parental, nas áreas do direito, educação, saúde e de defesa e proteção da criança e do adolescente.

O dia 25 de abril foi escolhido como Dia Internacional de Combate à Alienação Parental em todo o mundo, com a intenção de conscientizar e sensibilizar os pais e a sociedade de que os filhos necessitam de ambos e que as funções (de pai e mãe) são necessariamente complementares, bem como para o entendimento de que a responsabilidade quanto aos vínculos com um e com o outro genitor são cruzadas.

Portanto, com a criação do Dia Municipal de Conscientização e Combate à

Alienação Parental, que recairá anualmente também no dia 25 de abril, e da "Semana



Edite de Oliveira Fernandes
Vereadora

Marcos Martins
VEREADOR

João Batista Pereira
VEREADOR

Jose Carlos de Souza Paschoa
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani
PRESIDENTE

Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Municipal de Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental", que acontecerá, anualmente, no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 25 de abril acredito que haverá uma mobilização da sociedade em geral, realizando e promovendo atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a Alienação parental no Município; debates, palestras, seminários, fóruns junto aos profissionais e órgãos envolvidos com o processo decisório envolvendo casos de Alienação Parental, nas áreas do direito, educação, saúde e de defesa e proteção da criança e do adolescente, além da formação de grupos de apoio psicológico para as vítimas de Alienação Parental criando assim em um somatório de forças para banir esta prática do nosso Município.

Vale a pena destacar que não existe vício de iniciativa na presente proposição, uma vez que já há entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão prolatada em recurso com repercussão geral julgado em outubro de 2016 (ARE nº 878.911/RJ-RG, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16, que diz que **nem toda lei de iniciativa parlamentar que crie gastos para o Executivo deve ser considerada inconstitucional.** Sendo inconstitucionais os textos que criem despesas e cumulativamente que criem cargos, ou mexa na estrutura da administração pública, os quais são assuntos de competência exclusiva do chefe do Executivo.

Assim, diante da relevância da questão, submetemos o presente Projeto a apreciação e aprovação de meus pares.

João Batista Pereira da Silva
VEREADOR

José Carlos de Souza Paschoa
VEREADOR

Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR

Marcos Martins
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani
VICE-PRESIDENTE

Rita Edite de Oliveira Fernandes
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.25/2018



Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental”.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental”, que recairá anualmente no dia 25 de abril, e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental” que acontecerá, anualmente, no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 25 de abril.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental” objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para o combate da alienação parental, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre a Alienação Parental e suas consequências para as vítimas e familiares;

II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre a alienação parental, envolvendo profissionais das áreas do direito, educação, saúde e órgãos de defesa e proteção da criança e do adolescente;

III - formação de grupos de apoio psicológico para as vítimas de Alienação Parental.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de junho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.318/2018/CMMB

Matias Barbosa, 21 de junho de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.25/2018 que "Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e a "Semana Municipal de Combate à Alienação Parental."

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.25/2018



Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

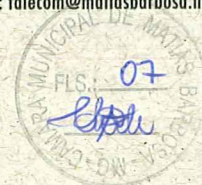
Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 103/2018/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 318/2018/CMMB



Matias Barbosa, 03 de agosto de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 025/2018 que "Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o 'Dia Municipal de Combate à Alienação Parental' e a 'Semana Municipal de Combate à Alienação Parental'".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

Recebido em: 08/08/18

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 318/2018/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, sobre o Projeto de Lei nº 025/2018, de iniciativa dos Nobres Vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, com seguinte ementa: "Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o 'Dia Municipal de Combate à Alienação Parental' e a 'Semana Municipal de Combate à Alienação Parental'".

Sem mais para o momento, passamos, então, a opinar.

II- Relatório:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei, em sentido formal, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, inclusão no calendário oficial do Município de Matias Barbosa de dia e semana com vistas a criar discussões em relação ao tema referente à alienação parental entre os munícipes, especialistas no tema e sociedade em geral.

Em compasso com o entendimento da criação legislativa, alinha-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Vejamos sua leitura:

"Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

impositivos e gerais.”

O Vereador, como outorgado pela população para exercer o Poder Legiferante local, possui a correta legitimidade para propor o presente Projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

“Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.”
(destacado)

Cumprе ressaltar, que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, em consonância com o ordenamento inscrito no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”

A Lei Orgânica Municipal, seguindo esta rota de pensamento e se enquadrando aos ditames jurídicos e constitucionais referentes a citada matéria em comento, dispõe também em seu texto:

“Art. 232 – A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.”

Traz ainda a Carta Magna Brasileira permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pelo citado Projeto de Lei, a saber, datas comemorativas no contexto municipal de tratamento:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)
I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)
(grifo nosso)

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Quanto ao conteúdo, apontamos que o mesmo não ofende a constitucionalidade, sendo sua matéria passível de discussão plenária e que foge a esta Procuradoria atentar para demais pontos, ficando a cargo da análise por parte dos Legisladores e sanção do Chefe do Executivo, se assim entender.



III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores' (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 03 de agosto de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

PORTARIA Nº.419, DE 17 DE AGOSTO DE 2018



Nomeia Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação na tramitação das Proposições de
Lei nº.15/2018, nº.22/2018, nº.23/2018, nº.25/2018 e
nº.27/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que
lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições
de Lei nº.15/2018, nº.22/2018, nº.23/2018, nº.25/2018 e nº.27/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de agosto de 2018.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
17/08/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.513/2018/CMMB

Matias Barbosa, 08 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.25/2018 que "Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e a "Semana Municipal de Combate à Alienação Parental".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

17-10-18

Exmo. Sr.

João Fernando de Assis Cipriani

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação do Projeto de Lei nº.25/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.25/2018

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 13 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.25/2018 que "Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e a "Semana Municipal de Combate à Alienação Parental" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 17 de outubro de 2018.

Tendo em vista o Presidente da Comissão ser autor do referido projeto, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o presidente da Comissão na tramitação da referida proposição, em conformidade com o inciso I do Art. 67 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.25/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.25/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de novembro de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 06/11/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.25/2018

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 13 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.25/2018 que "Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e a "Semana Municipal de Combate à Alienação Parental", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.25/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.25/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de novembro de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 06 / 11 / 18
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.25/2018

De autoria dos Vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 13 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.25/2018 que “Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 23 de novembro de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.25/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário.

PROJETO DE LEI Nº.25/2018

Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

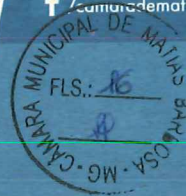
Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camara-dematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental”, que recairá anualmente no dia 25 de abril, e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental” que acontecerá, anualmente, no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 25 de abril.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental” objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para o combate da alienação parental, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre a Alienação Parental e suas consequências para as vítimas e familiares;

II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre a alienação parental, envolvendo profissionais das áreas do direito, educação, saúde e órgãos de defesa e proteção da criança e do adolescente;

III - formação de grupos de apoio psicológico para as vítimas de Alienação Parental.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 23 / 11 / 18
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.25/2018

Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental”.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental”, que recairá anualmente no dia 25 de abril, e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental” que acontecerá, anualmente, no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 25 de abril.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e a “Semana Municipal de Combate à Alienação Parental” objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para o combate da alienação parental, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre a Alienação Parental e suas consequências para as vítimas e familiares;

II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre a alienação parental, envolvendo profissionais das áreas do direito, educação, saúde e órgãos de defesa e proteção da criança e do adolescente;

III - formação de grupos de apoio psicológico para as vítimas de Alienação Parental.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de novembro de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.595/2018/CMMB

Matias Barbosa, 30 de novembro de 2018.

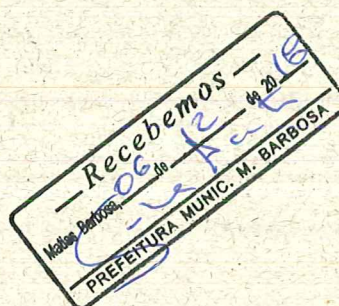
Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº.25/2018 que "Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e a "Semana Municipal de Combate à Alienação Parental", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.25/2018



Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1430, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifico que nesta data foi dado publicidade
ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 13 de 12 de 18

Servidor Responsável

Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município
o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental”
e a “Semana Municipal de Combate à Alienação
Parental”.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de
Combate à Alienação Parental”, que recairá anualmente no dia 25 de abril, e a “Semana
Municipal de Combate à Alienação Parental” que acontecerá, anualmente, no mês de abril,
na semana em que ocorrer o dia 25 de abril.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e a “Semana Municipal
de Combate à Alienação Parental” objetivam informar e conscientizar a população acerca
da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para o combate da alienação
parental, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre a Alienação
Parental e suas consequências para as vítimas e familiares;

II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre a alienação parental,
envolvendo profissionais das áreas do direito, educação, saúde e órgãos de defesa e
proteção da criança e do adolescente;

III - formação de grupos de apoio psicológico para as vítimas de Alienação Parental.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal